



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO 030/2018

**CONTRATO DE COMPRA DE BEM MÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA PIASENTIN & CLARO LTDA-ME, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 012/2018 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2018.**

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PIASENTIN & CLARO LTDA-ME**, com sede em Santa Maria na Rua Otávio Alves de Oliveira N.º 174, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 97.050-550, CNPJ N.º 20.982.545/0001-58, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Henrique Piasentin Claro, portador(a) RG n.º 5083088947 e do CPF n.º 010.976.460-92, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de 01 (um) caminhão prancha, ano de fabricação 2010, tração 8x2, motor de no mínimo 270 cv, caixa de 06 marchas sincronizadas, eixo de tração reduzida, com plataforma fixa de no mínimo 8 metros de comprimento de área útil para carga e largura ajustável de 2,70 até 3,40 metros com acionamento hidráulico. Descrição do Objeto Cod Renavam 00272954675 e RNTRC 00048923249, Placa ANT/UF ISA0978/RS, CHASSI9BFYCEJX9BBB72823, ESPÉCIE TIPO CAR/CAMINHÃO/MEC O/CE, Combustível Diesel, cor prata, e Marca e Modelo Ford/Cargo 2428E TOPLINE.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**2.1.** Os objetos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota de empenho pelo contratado, na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, sito Av. 24 de janeiro, 853, durante o horário de expediente, segundas às sextas-feiras das 08h00min às 14h00min.

**2.2.** O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao contratado.

**2.3.** Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

**2.4.** A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue com seu objeto, junto com o DUT já preenchido, se for o caso, e o termo de revisão, não inferior a 30 dias, emitida por oficina autorizada para a marca.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 187.000,00(Cento e oitenta e sete mil reais).

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

09. Secretária de Obras

1.010 Renovação da Frota de Veículo Pesados

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuados da seguinte forma:

O pagamento será realizado em duas parcelas iguais, sendo a primeira em até 30 dias e a segunda em até 60 dias após a entrega definitiva do objeto.

**5.2.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Presidente da Comissão de Licitações, bem como ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

- I – Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 12/2018 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- II - Garantia mínima de 03 (três) meses, sem limite quilometragem, a contar do recebimento do objeto.
- III - Os serviços de garantia e revisões do objeto deverão ser realizados junto à oficina autorizada, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período da garantia, e custo de mão-de-obra.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1. Compete à CONTRATANTE:**

- I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 12/2018 e seus anexos;
- II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor .

**8.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**8.3.** O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

**8.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

**8.5.** Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

**8.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 18 de Junho de 2018.

**Gilson de Almeida**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Henrique Piasentin Claro**  
Piasentin & Claro Ltda-ME  
Contratado

**Alcione de Almeida**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS:74.386

20-03

1992

SÃO MARTINHO DA SERRA